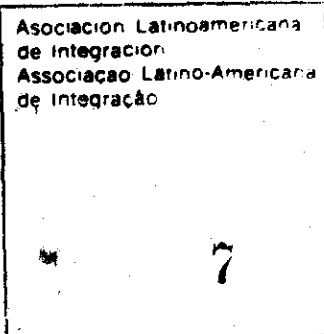


Reunião do grupo de trabalho de
empresários da indústria
fotográfica
3 de novembro de 1983
Montevidéu - Uruguai



ATA

ALADI/GT.FO/I/Ata
3 de novembro de 1983

RESTRINGIDO

1. No dia 3 de novembro de 1983 reuniram-se na cidade de Montevidéu delegações em presariais da Argentina, Brasil, México e Uruguai, em representação de suas respectivas câmaras do setor da indústria fotográfica, a fim de analisar di versos aspectos referentes ao Acordo Comercial no. 18.
2. A reunião realizou-se conforme convencionado no acordo 5 do relatório final da segunda reunião empresarial da indústria fotográfica (documento ALADI/SI.FO/II/Relatório) e a Secretaria-Geral prestou assistência técnica e administrati va.
3. No anexo II da presente Ata consta a lista das delegações empresariais parti cipantes da reunião.
4. Durante a reunião foram tratados aspectos referentes a requisitos específicos de origem para dois produtos e ao conceito de "originários e procedentes", cor respondentes ao Acordo Comercial no. 18.
5. Como resultado das deliberações, as delegações empresariais de quatro países chegaram às conclusões registradas nos acordos que constam do anexo I.
6. No dia 3 de novembro de 1983 procedeu-se à subscrição da presente Ata.

ARGENTINA

Pela Câmara da Indústria Fotográfica
Argentina e

Pela Câmara de Materiais Sensíveis
Fotográficos

Rogelio Norberto Rozas

//

BRASIL

Pela Associação Brasileira da Indústria
de Material Fotográfico

José Carlos Amaral de Oliveira Jr.

MÉXICO

Pela Associação Mexicana da Indústria
Fotográfica

Guillermo Ferrer Williams

URUGUAI

Pela Câmara de Comércio de Fotografia e
Cinema do Uruguai

Antonio Castro Collazo

//

ANEXO I

Acordo 1

As delegações empresariais participantes,

TENDO EM VISTA A letra A) do Anexo III do Acordo Comercial no. 18,

ACORDAM:

Levar para estudo de suas respectivas câmaras específicas o texto do acordo que figura a seguir, a fim de pronunciar-se sobre o mesmo em oportunidade da terceira reunião empresarial da indústria fotográfica.

"Realizar gestões perante os Governos de seus respectivos países para o estabelecimento de um regime temporário de exceção para o requisito específico de origem para os itens 37.01.0.02 "Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea e 37.03.3.01 "Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea, incluídos na letra A) do Anexo III do Acordo Comercial no. 18, que atenda unicamente aos seguintes termos: elevar a 50 por cento o valor FAS do produto exportado, que figura no segundo parágrafo dessa letra, pelo prazo de três anos."

Acordo 2

As delegações empresariais participantes,

CONSIDERANDO Que é necessário esclarecer o alcance da expressão "originários e procedentes do território dos países signatários", que consta no artigo 3 do Acordo Comercial no. 18,

ACORDAM:

Levar para estudo de suas respectivas câmaras o texto que acompanha o presente acordo a fim de pronunciar-se a esse respeito em oportunidade da terceira reunião empresarial da indústria fotográfica:

"Os produtos compreendidos no Anexo 1 serão considerados originários e procedentes do território de um país signatário se, tendo cumprido com as disposições estabelecidas nos artigos 4 e 5 do Acordo:

//

1. são transportados sem passar através do território de outro país; ou
 2. são transportados através de territórios de países diferentes do país signatário exportador, com ou sem cargas ou armazenamento em trânsito nesses países, sempre que o transporte através desses países se já justificado por razões geográficas ou por requerimentos de transporte e/ou armazenamento e tenham permanecido sob a vigilância das autoridades aduaneiras do país de trânsito ou armazenamento e não tenham sido submetidos a operações diferentes de: descarga, recarga e qualquer outra operação empreendida para mantê-los em boa condição, que não constitua manufatura ou modificação do acondicionamento original; ou
 3. são transportados do território de um país signatário a outro país para depósito e posteriormente são reexportados, em parte ou em sua totalidade, sempre que se respeite a unidade de venda e seu recipiente original correspondente, a outro país signatário, desde que tenham permanecido sob a vigilância de autoridades aduaneiras do país no qual estão em trânsito ou depósito e não tenham sido entregues para uso nesse lugar e não se tenham submetido a operações diferentes de descarga, recarga e qualquer outra operação empreendida para mantê-los em boa condição, que não constitua manufatura."
-

//

11

ANEXO II

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA:

JORGE EDUARDO BASALDÚA

Cámara de la Industria Fotográfica Argentina; Kodak Argentina SAIC, P. Pueyrredón 2989, Martínez, Pva. Buenos Aires

JORGE ALBERTO BIGATTI

Cámara de la Industria Fotográfica Argentina; Kodak Argentina SAIC, P. Pueyrredón 2989, Martínez, Pva. Buenos Aires

ROGELIO NORBERTO ROZAS

Cámara de Fabricantes de Materiales Sensibles Fotográficos; AGFA-GEVAERT Argentina S.A., Venezuela 4269, Buenos Aires

ENRIQUE A. SOMER

Cámara de la Industria Fotográfica Argentina; Xerox Argentina ICSA, Av. Juan de Garay 2428, Buenos Aires

BRASIL:

EDMAR AIRES

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; Cia. Brasileira de Filmes Sakura, Rua Voluntários da Pátria 138 s/loja, Botafogo, Rio de Janeiro

JOSÉ CARLOS AMARAL DE OLIVEIRA JR.

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; Kodak Brasileira, R. George Eastman 213, São Paulo

FÁBIO JOSÉ EGYPTO DA SILVA

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico, Av. Moaci 895, São Paulo

MÁRIO IKEDA

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; Fuji Photo Film do Brasil Ltda., Av. Ver. José Diruiz 3465, São Paulo

HANS JUEL JENSEN

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; Polaroid do Brasil Ltda., R. Alm. Marques Leão 408, São Paulo

JOSÉ LANDI

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; Fuji Photo Film do Brasil Ltda., Av. Vereador José Diruiz 3465, São Paulo

//

ah

// 12

Brasil (Cont.)

MAURO MONTEIRO

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; Xerox do Brasil S.A., Avenida Rodrigues Alves 261, 2o. andar, Rio de Janeiro

LUIZ CARLOS RIBEIRO DE LIMA

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; Polaroid do Brasil Ltda., R. Alm. Marques Leão 408, São Paulo

MÉXICO:

GUILLERMO FERRER WILLIAMS

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica, A.C.; Industrias Xerográficas S.A.C.V., Paseo de la Reforma 390, México, D.F.

FRANCISCO MORA JARDON

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica, A.C.; Industria Fotográfica Interamericana S.A. de C.V., Prol. Mariano Otero 408, Guadalajara 5, Jalisco

URUGUAI:

MARTÍN BLITZER

Cámara de Comercio de Foto y Cine del Uruguay; Foto Martín, Uruguay 1100, Montevideo

GUILLERMO BRONSTEIN PISARZ

Cámara de Comercio de Foto y Cine del Uruguay; Química Cenit S.A., Justicia 2054, Montevideo

MARIO CAMPIGLIA

Cámara de Comercio de Foto y Cine del Uruguay; Kiel S.A., Maldonado 1787, Montevideo

NORBERTO CANTISANO

Cámara de Comercio de Foto y Cine del Uruguay; Kodak Uruguay Ltda., Yf 1532, Montevideo

ANTONIO CASTRO COLLAZO

Cámara de Comercio de Foto y Cine del Uruguay; Xerox, Buenos Aires 679, Montevideo

MARIO RAÚL CLERICO

Cámara de Comercio de Foto y Cine del Uruguay; Kodak Uruguay Ltda., Yf 1532, Montevideo

ANTONIO PISANI

Cámara de Comercio de Foto y Cine del Uruguay; Idefoto Ltda., Bacacay 1325, 1er. piso, Montevideo